



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 166/2024 – São Paulo, terça-feira, 03 de setembro de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE Nº 020/2024-RPDA

PETIÇÃO	:	PROTOCOLO:2024000237 - DATA:27/08/2024
PRC n.º	:	20240151372
DATA PROTOCOLO TRF	:	28/06/2024
OFÍCIO REQUISITÓRIO	:	20240131124
PROC. ORIGINARIO	:	5001520-13.2022.4.03.6112
REQUERENTE	:	FABIO LOPES BRAZ
REQ. CONTRATUAL	:	EVERTON FADIN MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADV		SP310436 - EVERTON FADIN MEDEIROS
ADV		SP125926 - MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON
ADV	:	SP419233 - GABRIELA AUGUSTO LEOCADIO MARTO
REQDO	:	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ADV	:	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA (PFE INSS - REGIONAL/SP)
DEPREC.	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR	:	DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA
PROCESSO SEI	:	0029366-81.2024.4.03.8000

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 29 de agosto de 2024.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal

Presidente do TRF da 3ª Região